



Câmara Municipal de Grupiara.

ESTADO DE MINAS GERAIS

"Aqui pratica-se a justiça e a seriedade no trato com a causa pública"

camaragrupiara@yahoo.com.br

R. Rivalino José da Rocha, n.º 4, Centro.

03438441292

DECLARAÇÃO DE VACÂNCIA DOS CARGOS DE PREFEITO E VICE-PREFEITO

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GRUPIARA, Estado de Minas Gerais, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, e em cumprimento à determinação da Justiça Eleitoral,

CONSIDERANDO a sentença proferida nos autos do Processo Eleitoral nº 0600615-90.2024.6.13.0110, que reconheceu a prática de abuso do poder político e determinou, entre outras consequências, a cassação dos diplomas de ROGÉRIO HONORATO MACHADO e ISMAR JOSÉ LEANDRO, eleitos, respectivamente, Prefeito e Vice-Prefeito do Município de Grupiara/MG, bem como a realização de novas eleições;

CONSIDERANDO o acórdão do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais que manteve a sentença quanto à cassação dos diplomas e à realização de novas eleições para os cargos de Prefeito e Vice-Prefeito;

CONSIDERANDO o julgamento dos embargos de declaração sem alteração do resultado do julgamento e a inexistência, até a presente data, de decisão judicial superveniente que suspenda os efeitos da cassação;

CONSIDERANDO o Ofício nº 051/2026, expedido pelo Juízo da 110ª Zona Eleitoral de Estrela do Sul/MG, mediante o qual esta Câmara Municipal foi oficialmente comunicada da cassação dos diplomas e instada a adotar as providências cabíveis em razão da vacância dos cargos;

CONSIDERANDO o disposto no art. 257, § 1º, do Código Eleitoral e no art. 76 da Lei Orgânica do Município de Grupiara;

DECLARA:

Art. 1º Fica formalmente reconhecida, para todos os efeitos institucionais e administrativos no âmbito do Município de Grupiara/MG, a VACÂNCIA dos cargos de PREFEITO e VICE-PREFEITO, decorrente da cassação, pela Justiça Eleitoral, dos diplomas de ROGÉRIO HONORATO MACHADO e ISMAR JOSÉ LEANDRO, nos autos do Processo nº 0600615-90.2024.6.13.0110.

Art. 2º A presente declaração possui natureza estritamente declaratória e executiva, destinando-se ao cumprimento da decisão da Justiça Eleitoral, não importando em novo



Câmara Municipal de Grupiara.

ESTADO DE MINAS GERAIS

"Aqui pratica-se a justiça e a seriedade no trato com a causa pública"

camaragrupiara@yahoo.com.br

R. Rivalino José da Rocha, n.º 4, Centro.

03438441292

Julgamento, nova cassação ou reapreciação do mérito da decisão judicial pela Câmara Municipal.

Art. 3º Em razão da dupla vacância, será observado o disposto no art. 76 da Lei Orgânica Municipal, com a assunção temporária da Administração Municipal pela Presidente da Câmara, até a posse dos eleitos na eleição suplementar ou ulterior determinação da Justiça Eleitoral.

Art. 4º Determina-se à Secretaria da Câmara que proceda ao registro desta declaração, promova sua publicação oficial e adote as comunicações administrativas necessárias.

Art. 5º Esta Declaração produz efeitos a partir de sua publicação, sem prejuízo dos efeitos próprios da decisão judicial eleitoral e da comunicação expedida pelo Juízo competente.

Câmara Municipal de Grupiara/MG, 17 de setembro de 2026.


MARIA IZABEL BERNARDES
Presidente da Câmara Municipal de Grupiara